



INDICAÇÃO Nº 198 /2019

Indico ao Executivo a necessidade de determinar ao setor competente dessa municipalidade que tome providências urgentes sobre a efetivação das seguintes Leis sancionadas; Lei 2.603 de 23 de Setembro de 2009 que assegura o Dia Municipal dos Surdos e, a Lei 2.640 de 14 de Dezembro de 2009 que assegura a oficialização no âmbito do Município de Ipatinga a obrigatoriedade da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em diversos setores.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de julho de 2019.


Márcia Perezini da Silva Castro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

As referidas legislações supracitadas obtiveram suas aprovações e sanções foram mediante sua extrema relevância no contexto das políticas públicas. A sociedade clama por igualdade, porém quando as leis não são efetivadas, este clamor tornar-se silenciado. Nosso município não diferentes dos demais, existem pessoas surdas que precisam ter acesso a todos os meios sociais de maneira digna e sem embaraços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.640, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a oficialização, no âmbito do Município de Ipatinga, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, fica reconhecida como meio legal de comunicação dos Surdos no Município de Ipatinga.

§ 1º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo uma maneira de transmissão de idéias e fatos e outros recursos de expressão gestual codificada, oriundos das comunidades surdas do Brasil.

§ 2º A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas, neste Município.

Art. 3º A Administração Pública assegurará o atendimento aos Surdos na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino da rede municipal, hospitais públicos, por servidores com treinamento em cursos para intérpretes de LIBRAS.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá aos alunos matriculados nas escolas públicas municipais as condições necessárias para utilização da Linguagem Brasileira de Sinais, através de professores com formação na Linguagem Brasileira de Sinais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 14 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.603, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga o Dia Municipal dos Surdos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipatinga, o Dia Municipal dos Surdos, a ser realizado, anualmente, no dia 26 de setembro.

Art. 2º O Executivo, por intermédio de seu órgão competente, promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição de vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

§ 1º Dentre as atividades comemorativas do Dia Municipal dos Surdos, incluir-se-á a realização de uma passeata, visando a interação entre surdos e comunidade.

§ 2º As atividades referidas no *caput* deste artigo deverão subsidiar a elaboração de políticas do governo que favoreçam o surdo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 23 de setembro de 2009.

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL